

RAZÕES DO VOTO

Egrégio Plenário,

Com base nos artigos 48 da Lei Complementar 269/2007 e 232 do Regimento Interno, observa-se que os requisitos de admissibilidade da consulta em apreço não foram preenchidos em sua totalidade, uma vez que a dúvida suscitada pelo consulente retrata um caso concreto.

Em contrapartida, considerando que a não realização de concurso público para o cargo de controlador tem sido apontada como irregularidade em diversas ocasiões por este Tribunal, noto que há relevante interesse público em sua apreciação.

Assim, igualmente ao Ministério Público de Contas, entendo que a pretensão do consulente encontra-se resguardada nos artigos 48, parágrafo único da Lei Complementar 269/2007 e 232, § 1º do Regimento Interno.

Feita essa observação, passo a analisar o mérito da questão, o qual se consubstancia na obrigatoriedade de restringir as vagas de concurso público destinado ao cargo de controlador interno para aqueles que possuem nível superior nos cursos de Administração, Direito, Ciências Contábeis e Economia.

Primeiramente, destaco que é fato incontroverso a realização de concurso público de provas e títulos para o cargo de controlador interno (Resolução de Consulta 24/2008 – TCE/MT). Isso porque o cargo em apreço possui atribuições de trabalho de necessidade permanente e exige do servidor uma postura independente. Além disso, a consolidação de um controle interno reflete diretamente no bom desempenho da gestão administrativa.

Nesse contexto, assinalo ainda que se mostra razoável a exigência de nível superior para o provimento do cargo, uma vez que as suas atribuições são eminentemente técnicas.

Corroborando esse posicionamento, o Guia de Orientação para Implementação do Sistema de Controle Interno, publicado por este Tribunal, salienta a necessidade de formação em nível superior para o exercício das atividades da Unidade de Controle Interno, pois demandam conhecimento, qualificação técnica adequada, postura independente, responsável e identificada com a natureza da função.

No que tange à necessidade de formação em cursos específicos (Administração, Direito, Ciências Contábeis e Economia), importa ressaltar que cabe a lei local dispor sobre as exigências para o preenchimento de cargos públicos de sua respectiva estrutura administrativa, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal.

Dessa feita, uma vez previstas em lei, o gestor deve cumpri-las, ou seja, deve inseri-las de forma clara no edital. Nessa linha de raciocínio já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal (MS 21.733 e RMS 25.294).

A par dessa explanação, é próprio notar, conforme muito bem pontuado pela Consultoria Técnica, que a matéria em questão insere-se na esfera de discricionariedade do gestor, podendo ou não exercer a iniciativa de elaborar um projeto de lei a respeito do assunto.

Com efeito, inexistindo essa Lei, coaduno também com a referida área técnica quando expõe que deverá o gestor admitir a comprovação em qualquer curso de nível superior, desde que preencham as qualificações e aptidões técnicas necessárias ao desempenho da função de controlador.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO** pelo conhecimento da consulta e, no mérito, com fundamento no artigo 236, parágrafo único da Resolução 14/2007 desta Casa, no sentido de responder ao consulente de acordo com o verbete formulado pela Consultoria Técnica, a saber:

Resolução de Consulta nº __/2012. Controle Interno. Pessoal. Admissão. Concurso Público. Nível superior. Área de formação. Previsão em lei de cada ente.

- a) As atividades de controle interno demandam do servidor conhecimento, qualificação técnica adequada, postura independente, responsável e identificada com a natureza da função, sendo razoável a exigência de formação de nível superior para provimento do cargo;
- b) lei local deve dispor sobre as exigências para o preenchimento dos cargos públicos de sua esfera, devendo a Administração cumpri-las ao realizar o concurso público;
- c) existindo lei local que exija qualificação de nível superior em áreas específicas de conhecimento para o preenchimento do cargo de controlador interno, deve constar esta exigência no edital do concurso público e somente aqueles que comprovarem documentalmente tal formação poderão tomar posse;
- d) inexistindo lei que exija formação específica do candidato, em determinadas áreas, deverá a Administração admitir a comprovação em quaisquer cursos de nível superior, desde que preencham as qualificações e aptidões técnicas necessárias ao desempenho da função de controlador.

É o voto.

Gabinete de Conselheiro, 18 de julho de 2012.

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Relator